



Município de Santa Cruz do Sul

DECRETO Nº 6.576, DE 11 DE JANEIRO DE 2006

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER - COMTEL

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 61, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o artigo 8º, da Lei 4.627, de 14 de setembro de 2005,

DECRETA:

Art. 1º – Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo, Esporte e Lazer – COMTEL, do Município de Santa Cruz do Sul, criado pela Lei 4.627, de 14 de setembro de 2005, anexo, que passa a fazer parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 11 de janeiro de 2006.


JOSÉ ALBERTO WENZEL
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se


BRUNO CESAR FALLER
Secretário Municipal de Administração



Administração Municipal
Santa Cruz do Sul
Junto com você



**REGIMENTO INTERNO DO COMTEL – CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO,
ESPORTE E LAZER**

DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 1º Ao Conselho Municipal de Turismo, Esporte e Lazer – COMTEL do Município de Santa Cruz do Sul, criado pela Lei nº 4.627, de 14 de setembro de 2005, cumprirá apoiar a gestão da Secretaria Municipal de Turismo, Esportes e Lazer, com dedicação aos projetos e atividades de modo a assegurar a máxima eficácia das ações voltadas ao Turismo, Esporte e Lazer.

Parágrafo único - O Conselho Municipal de Turismo, Esporte e Lazer – COMTEL, é órgão deliberativo e consultivo da Secretaria Municipal de Turismo, Esportes e Lazer, e diretamente vinculado a ela.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º São atribuições do Conselho Municipal de Turismo, Esporte e Lazer – COMTEL:

- I - deliberar sobre a política municipal de Turismo, Esporte e Lazer;
- II - definir prioridades de investimentos nas áreas de Turismo, Esporte e Lazer;
- III - sugerir critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Apoio ao Turismo, Esportes e Lazer (FUMTEL), acompanhando a movimentação, o destino e a aplicação dos recursos;
- IV - aprovar os valores a serem concedidos às entidades cujos pedidos de auxílio forem encaminhados pelo gabinete do Executivo Municipal ou os previstos no orçamento, considerando prioritariamente o interesse público das propostas enviadas;
- V - analisar a programação de eventos, atividades e ações das áreas de Turismo, Esportes e Lazer, encaminhadas pelo Secretário Municipal de Turismo, Esportes e Lazer;
- VI - acompanhar e avaliar os serviços prestados pelas entidades e órgãos de governo nas áreas de Turismo, Esporte e Lazer;
- VII - sugerir regras para o funcionamento e a utilização dos equipamentos municipais de Turismo, Esportes e Lazer;
- VIII - auxiliar o Secretário Municipal de Turismo, Esportes e Lazer, quando solicitado;
- IX - outras atribuições estabelecidas em normas complementares.





DA COMPOSIÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º O Conselho Municipal de Turismo, Esporte e Lazer - COMTEL é constituído por 18 (dezoito) membros titulares, e seus respectivos suplentes:

I – 09 (nove) representantes indicados pelo Executivo Municipal;

II – 03 (três) representantes dos prestadores de serviço das áreas de Turismo, Esportes e Lazer, respectivamente;

III – 03 (três) representantes dos profissionais das áreas de Turismo, Esportes e Lazer, respectivamente;

IV – 03 (três) representantes da sociedade civil.

§ 1º O Secretário Municipal de Turismo, Esportes e Lazer e o Secretário Executivo de Turismo, Esportes e Lazer são membros natos do Conselho.

§ 2º Os demais membros previstos no inciso I do artigo 3º serão designados pelo Prefeito Municipal, através de Portaria.

§ 3º Os representantes previstos nos incisos II, III e IV do artigo 3º serão escolhidos em Assembléia, dentre as pessoas e entidades que desenvolvem atividades nas áreas de Turismo, Esporte e Lazer.

§ 4º Em caso de vacância de conselheiros titulares e/ou suplentes, as entidades mencionadas no artigo 3º indicarão novos representantes.

§ 5º Os representantes de entidades podem ser substituídos, em qualquer tempo, mediante solicitação da entidade representada no Conselho, salvo a disposição do § 1º deste artigo.

§ 6º Todos os membros do COMTEL serão nomeados através de portaria do Executivo Municipal.

Art. 4º - O exercício da função de conselheiro do COMTEL não é renumerado, sendo considerado serviço público relevante.

Art. 5º - A Diretoria Executiva da COMTEL será composta de:

I – Presidente;

II – Vice-presidente;

III – Secretário geral.

Art. 6º - O funcionamento do COMTEL será regulado pelo presente Regimento Interno, obedecendo as seguintes regras:

I – o órgão de deliberação máxima é o plenário, constituído pela totalidade dos seus membros e será presidido pelo seu presidente.

II – as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.





Município de Santa Cruz do Sul

Art. 7º- Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades representadas no Conselho e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas relacionados com as atribuições deste Conselho.

Art. 8º - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do COMTEL deverão ter divulgação ampla, que garanta a sua publicidade.

Art. 9º - O Presidente e o Vice-presidente serão eleitos por seus pares e designados pelo Prefeito Municipal, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução para período de igual duração.

§ 1º - O Presidente, nas suas ausências e impedimentos, será substituído pelo Vice-presidente.

Art. 10 - O Secretário Geral, será indicado pelo Presidente e designado pelo Prefeito Municipal, dentre seus conselheiros efetivos.

Parágrafo único – Em suas ausências ou impedimentos, o Secretário Geral será substituído por um conselheiro designado pelo Presidente.

Art. 11 - O mandato dos conselheiros, excluídos aqueles mencionados no § 1º, do artigo 3º, será de 02 (dois) anos sendo admitida a recondução.

§ 1º - Nos casos de vacância decorrente de afastamento e ou impedimento, enquanto perdurar, o titular será substituído automaticamente pelo respectivo suplente.

§ 2º - Na vacância decorrente de perda ou desistência do mandato, o titular será substituído automaticamente pelo respectivo suplente, até o final do biênio correspondente, na condição de conselheiro efetivo, devendo ser designado novo suplente.

§ 3º - Caberá ao Presidente, na falta do suplente, solicitar a designação a que se refere o parágrafo anterior, procedendo a notificação da entidade que o indicou, que terá 30 dias para indicar substituídos.

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS

Art. 12 - Ao Presidente compete:

- I – representar oficialmente o Conselho;
- II – convocar e presidir as reuniões do Conselho, dando execução às decisões correspondentes;
- III – estimular a realização de estudos e pesquisas sobre temas de interesse do Conselho, promovendo a sua mais ampla divulgação;
- IV – praticar os demais atos necessários ao cumprimento dos objetivos do COMTEL;
- V – cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.



Administração Municipal
Santa Cruz do Sul
Junto com você



Município de Santa Cruz do Sul

Art. 13 - Ao Vice-presidente compete:

- I – Coadjuvar o Presidente em seus trabalhos;
- II – Substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Art. 14 - Ao Secretário Geral compete:

- I – Superintender os trabalhos da Secretaria do COMTEL;
- II – Elaborar e ler os expedientes e as atas de cada sessão, mantendo em dia a escrituração dos mesmos;
- III – Apresentar no fim de cada ano social, o Relatório Anual das Atividades do COMTEL;
- IV – Manter sob sua guarda e responsabilidade os livros e documentos da Secretaria do Conselho.

Art. 15 - Aos Membros do Conselho compete:

- I – comparecer às sessões do Conselho;
- II – eleger, entre os seus pares, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho;
- III – requerer a convocação de sessões, justificando a necessidade, quando o Presidente ou seu substituto legal não a fizer;
- IV – estudar e relatar os assuntos que forem distribuídos emitindo parecer;
- V – tomar parte nas discussões e votações, apresentar emendas ou substitutivos às conclusões de pareceres ou resoluções;
- VI – pedir vistos de pareceres ou resoluções e solicitar andamento de discussões de determinados estudos;
- VII – requerer urgência para a discussão e votação de assuntos não incluídos na ordem do dia, bem como preferência nas votações e discussões de determinados assuntos;
- VIII – assinar atas, resoluções e pareceres;
- IX – colaborar para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
- X – desempenhar os encargos que lhe forem atribuídos pelo Presidente;
- XI – comunicar previamente ao Presidente quando tiverem de ausentar-se do Município ou não puderem comparecer às sessões para as quais foram convocados;
- XII – cumprir as determinações deste Regimento.

DAS ELEIÇÕES DA DIRETORIA

Art. 16 - Na instalação do Conselho, haverá a eleição e a posse da Diretoria.

§ 1º - Serão eleitos um Presidente e um Vice-Presidente, cujo mandato terá duração de 02 (dois) anos.



Administração Municipal
Santa Cruz do Sul
Junto com você



Município de Santa Cruz do Sul

§ 2º - Por impedimento do Presidente e Vice-Presidente, haverá eleição para ambos os cargos, em assembléia geral extraordinária convocada por qualquer conselheiro.

§ 3º - O cargo de Secretário Geral, será escolhido pelo Presidente, entre os membros do Conselho.

Art. 17 - A eleição dar-se-á sempre na primeira quinzena do mês de dezembro, com 2/3 (dois terços) dos conselheiros, em gozo de seus direitos, em primeira convocação e de 50% (cinquenta por cento) mais um, em segunda convocação, feita para o mesmo dia e local, meia hora mais tarde.

Art. 18 - O edital de convocação para a reunião de eleição deverá ser expedido com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, comunicando explicitamente dia, local e hora da primeira e segunda convocação, bem como a agenda de trabalhos.

Art. 19 - Na reunião do Conselho para a eleição e posse dos membros da Diretoria, será concedido 30 (trinta) minutos para a inscrição de chapas que serão identificadas pelo número de ordem do registro.

Art. 20 - O escrutínio será procedido por 3 (três) membros do Conselho, devidamente escolhido pela maioria.

DOS DEVERES DAS ENTIDADES

Art. 21 - São deveres da entidade indicar ou substituir membros, titular e suplentes, bem como zelar pela assiduidade de seus membros às Assembléias Gerais do Conselho Municipal de Turismo, Esporte e Lazer.

§ 1º - A falta de representante, titular ou suplente, de uma entidade em três assembléias ordinárias consecutivas ou cinco intercaladas no mesmo ano, sem justificativa expressa, implicará no desligamento do mesmo.

§ 2º - Após a segunda falta consecutiva ou a quarta intercalada, dentro do semestre, a Diretoria do Conselho comunicará formalmente a Entidade representada, alertando da iminência do desligamento do representante.

Art. 22 - Cada Entidade terá direito a um voto que será exercido pelo titular ou no seu impedimento pelo respectivo suplente.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 23 - Na hipótese de desligamento de alguma das entidades participantes do COMTEL, será iniciado o processo de ingresso de nova entidade, que se dará da seguinte forma:



Administração Municipal
Santa Cruz do Sul
Junto com você



Município de Santa Cruz do Sul

- conselho;
- âmbito municipal;
- registrada no município;
- documentação e demais esclarecimentos que julgar cabíveis;
- do COMTEL.
- a) A entidade interessada deverá enviar pedido formal ao conselho;
 - b) A atuação da mesma deverá ser necessariamente em âmbito municipal;
 - c) A entidade solicitante deverá estar devidamente registrada no município;
 - d) O Conselho terá o direito de solicitar junto à entidade a documentação e demais esclarecimentos que julgar cabíveis;
 - e) Após a aprovação do Conselho, caberá ao Poder Executivo, através de portaria, proceder a inclusão da nova entidade como membro do COMTEL.

Art. 24 - A instituição indicará seu representante, titular e suplente, para cumprir o mandato de 2 (dois) anos.

Parágrafo único. Havendo desligamento do conselheiro da entidade, caberá a esta a indicação de outro representante.

Art. 25 - As reuniões do Conselho poderão ser abertas à comunidade, sendo permitida a participação na ordem do dia, desde que comunicada em tempo hábil.

Parágrafo único – Os convidados e as demais pessoas a que se refere o caput deste artigo não terão direito a voto.

Art. 26 - O Conselho Municipal de Turismo, Esporte e Lazer considerar-se-á constituído quando forem empossados, pelo Prefeito, a maioria dos seus membros.

Art. 27 - Este Regimento poderá ser alterado mediante proposta de qualquer membro do Conselho, uma vez aprovada pela maioria absoluta dos seus membros.

Art. 28 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Plenário.

Santa Cruz do Sul, 11 de janeiro de 2006.

Presidente do COMTEL – Conselho Municipal de Turismo, Esporte e Lazer



Administração Municipal
Santa Cruz do Sul
Junto com você